

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI N° 3.555, de
2004.**

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1996.

EMENDA ADITIVA

Incluam-se o seguinte artigo e parágrafos ao Substitutivo:

“Art. O seguro será estipulado em favor de terceiro quando a contratação recair sobre interesse de titular distinto do estipulante, determinado ou determinável.
§ 1º O beneficiário será identificado pela lei, por ato de vontade anterior à ocorrência do sinistro ou, a qualquer tempo, pela titularidade do interesse garantido.
§ 2º Sendo determinado o beneficiário a título oneroso, a seguradora e o estipulante deverão, tão logo quanto possível, entregar-lhe cópia da totalidade dos instrumentos que conformam o contrato de seguro.”

JUSTIFICATIVA

Os seguros são estipulados em favor do estipulante (contratante) ou em favor de terceiro. Quem for o titular do interesse segurado será parte. Mas, os interesses podem ser concorrentes, de diversas pessoas com relação ao mesmo bem da vida. Nesse caso, tanto o que estipula (contratante), quanto a seguradora devem informar assim que possível o segurado ou cosssegurado sobre o conteúdo do contrato celebrado em seu favor, para evitar prejuízos e confusões nocivas para aquele que não estava presente durante a contratação.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2013.

Deputado Federal Moreira Mendes

PSD/RO